



DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 327, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Manifesta-se pela demanda de aumento de vazão de dois poços existentes nas dependências da Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições previstas na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, e considerando:

a Lei Estadual nº 6.134 de 02 de junho de 1988, o Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991 e a Lei Complementar Municipal de Ribeirão Preto nº 1.616 de 19 de janeiro de 2004;

que a Prefeitura de Ribeirão Preto é responsável pela gestão do uso do solo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve avaliar a adequação da perfuração de poços de acordo com estudos de problemas identificados no Plano Diretor Municipal e no Código do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 1.616/2004);

que o princípio da gestão integrada de recursos hídricos torna necessário que o procedimento licenciatório, referente a perfurações de poços tubulares profundos, ocorra nos órgãos competentes da bacia hidrográfica correspondente;

que atualmente os critérios técnicos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos no município de Ribeirão Preto são os estabelecidos na Deliberação "Ad Referendum" CBH-PARDO nº 324, de 20/04/2023;

que a Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda, localiza-se na Zona de Restrição nº 02, onde o volume diário máximo deve ser mantido de acordo com o estabelecido na outorga original;

que a Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda apresentou ao DAEE as Licenças Prévia e de Instalação (LP/LI) referentes ao aumento do volume de produção da indústria, assim como toda documentação complementar solicitada;

que a SAERP, quando questionada, se manifestou sobre o assunto informando a demanda da Nestlé não pode ser atendida pela rede pública;

que a demanda foi discutida na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Saneamento e Águas Subterrâneas (CT-SAN/AS) do CBH-PARDO, ocorrida em 19/04/2023 em formato virtual, e que esta Câmara Técnica não apresentou obstáculos à aprovação da solicitação da Nestlé.



Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado, em caráter excepcional, a alteração do regime de operação dos dois poços e aumento da vazão do poço 4, existentes nas dependências da Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas LTDA, situada na Rua Peru, 1451 - Vila Mariana, Ribeirão Preto - SP conforme abaixo:

- Poço 2:
Latitude: 21º 08' 44,96" S
Longitude: 47º 46' 57,67" O

Situação atual	Situação requerida
Vazão de exploração: 74,9 m ³ /h Período de Bombeamento: 11h/dia e 30 dias/mês	Vazão de exploração: 74,9 m ³ /h Período de Bombeamento: 20h/dia e 15 dias/mês

- Poço 4:
Latitude: 21º 08' 40,61" S
Longitude: 47º 47' 42,00" O

Situação atual	Situação requerida
Vazão de exploração: 19 m ³ /h Período de Bombeamento: 4h/dia e 30 dias/mês	Vazão de exploração: 74,9 m ³ /h Período de Bombeamento: 20h/dia e 15 dias/mês

Artigo 2º - O procedimento técnico para a solicitação junto ao órgão competente (DAEE) de ampliação de vazão de outorga de poço tubular profundo, encontra-se descrito no Anexo II da Deliberação "AD REFERENDUM" CBH-PARDO nº 324, DE 20 DE ABRIL DE 2023. De qualquer forma, recomenda-se a implantação de melhorias nos sistemas de reservação e tratamento de água da indústria.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2023.


Marcos Daniel Bonagamba
Presidente


Marisa Heredia
Vice-Presidente


Aécio Ferreira Murakami
Secretário Executivo


José Carlos Momenti
Secretário Executivo Adjunto